

**Processo Administrativo Licitatório nº 06/2022**

**Processo de Licitação na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TRABALHISTA.**

Data do Processo **15/02/2022**

**Luiz Carlos Pinto Ribeiro**, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI – CIMAUI, inscrito no CNPJ nº 02.493.318.0001/87, com sede na Rua Julho de Castilhos, 350, cidade de Rodeio Bonito, RS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 25, II, c/c art. 13, III e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, torna público a **inexigibilidade de licitação**, para contratação de serviços de Assessoria Jurídica especializada na área trabalhista, conforme a seguir descritos e caracterizados:

| <b>Item</b> | <b>Quant.</b> | <b>Descrição dos Serviços</b>   |
|-------------|---------------|---|
| 01          | 06 meses      | Serviço de assessoria jurídica trabalhista - Defesa dos interesses do CIMAUI na reclamatória trabalhista 0020019-21.2022.5.04.0551, em trâmite na VT de Frederico Westphalen, até final decisão; representação do CIMAUI no TRT/RS E TST, com relação ao processo em questão; organizar o quadro de empregados públicos e servidores do CIMAUI sob as regras da CLT e jurisprudência trabalhista; elaborar minutas de contrato de trabalho, acompanhar processos administrativos disciplinares, revisar rescisões trabalhistas, se for o caso, revisar e/ou elaborar cálculos trabalhistas, elaborar pareceres na área trabalhista, quando solicitado. Com 02 (duas) visitas mensais a sede do Consórcio. |

**Da caracterização dos serviços:**

**I** - Representar o Consórcio CIMAUI na ação trabalhista acima referida, em qualquer grau de jurisdição, perante o TRT/4 e tribunais superiores, inclusive com sustentação oral, se for necessário, até o trânsito em julgado;

**II** - Elaboração de pareceres sobre toda e qualquer questão trabalhista envolvendo o CIMAUI;

**III** - Elaboração de minutas de contratos de trabalho e outros documentos pertinentes na relação consórcio/empregado público;

**IV** - Acompanhar e orientar os processos administrativos disciplinares, que envolvam empregados públicos e possam ter reflexos no âmbito trabalhista;

**V** - Revisar rescisões trabalhistas, revisar e/ou elaborar cálculos trabalhistas;

**VI** - Parecer quanto à possibilidade de realização de acordo em ações trabalhista, entre outras funções inerentes.

VII - Elaboração de pareceres para adequar resoluções internas que estão relacionadas à esfera trabalhista.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente contratação faz-se necessária uma vez o Consórcio está sendo demandado em questões trabalhistas que pode gerar reflexo financeiro considerável, necessitando de assessoria especializada na área trabalhista, uma vez que o CIMAUI não possui profissionais advogados no seu quadro com especialização nessa área.

Sendo assim, é necessário a bem do serviço público e visando garantir um bom atendimento especializado às demandas que se apresentam para resguardar a necessidade do consórcio e consorciados, com acompanhamento direto dos processos assim como as demandas e assessoramento as causas de ordem trabalhistas e funcionais, visando a organização interna e, assim, evitar e/ou diminuir eventual passivo trabalhista.

Ademais, trata-se de um ramo do direito que exige uma atenção de profissional especializado conforme acima elencado, com grau de conhecimento e experiência especializado, já que o CIMAUI conta com assessoria de profissional com experiência e especializado na área de direito público.

Para acompanhamento da ação trabalhista exige conhecimento da matéria do direito do trabalho, jurisprudência própria e experiência em cálculos. Além disso, a necessidade de organização das questões internas relacionadas à relação dos empregados públicos, o que deve ser feito com olhar próprio do direito do trabalho.

Isso porque, a prudência conduz à conclusão que se faz necessário ao CIMAUI assessoria jurídica especializada na área trabalhista para o fim de realizar a defesa na reclamatória trabalhista em trâmite e prestar a devida orientação e organização administrativa no tocante às relações trabalhistas existentes e vindouros, em especial para evitar e ou minorar passivo trabalhista.

Para a contratação dos serviços objeto desta Inexigibilidade de Licitação, foi realizada prévia pesquisa de preços junto ao Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAUI, sendo que a proposta da empresa contratada está aquém daquela, conforme abaixo especificada:

| <b>Empresa fornecedora/ CNPJ</b>  |               |  |                       |                      |
|---|---------------|--|-----------------------|----------------------|
| <b>LORENZI E COCCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ 31.725.288/0001-95</b> |               |  |                       |                      |
| <b>Item</b>   | <b>Quant.</b> | <b>Especificação</b>   | <b>Preço Unitário</b> | <b>Preço Total</b>   |
| 01  | 06 meses      | Serviço de assessoria jurídica trabalhista - Defesa dos interesses do CIMAUI na reclamatória trabalhista 0020019-21.2022.5.04.0551, em trâmite na VT de Frederico Westphalen, até final decisão; representação do CIMAUI no TRT/RS E TST, com relação ao processo em questão; organizar o quadro de empregados públicos e servidores do CIMAUI sob as regras da CLT e jurisprudência trabalhista; elaborar minutas de contrato de trabalho, acompanhar | <b>R\$ 4.166,66</b>   | <b>R\$ 25.000,00</b> |

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
|  |  | processos administrativos disciplinares, revisar rescisões trabalhistas, se for o caso, revisar e/ou elaborar cálculos trabalhistas, elaborar pareceres na área trabalhista, quando solicitado. Com 02 (duas) visitas mensais a sede do Consórcio. |  |  |
|--|--|--|--|--|

O pagamento será realizado em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, de acordo com a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

Para o pagamento das despesas de que trata esta inexigibilidade de licitação, serão utilizados recursos através de dotações orçamentárias do orçamento do CIMAU.

Integra a presente Inexigibilidade:

Anexo I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Anexo II – MEMORANDOS

Anexo III - DESPACHOS DO PRESIDENTE.

Anexo IV - PARECER JURÍDICO.

Anexo V – PROPOSTA E APRESENTAÇÃO DA EMPRESA E DOCUMENTOS AFINS

Em vista do exposto, o procedimento está em estrita conformidade com o princípio básico da legalidade, e se enquadra no artigo 25, II, c/c art. 13, III e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, combinado com o artigo 17 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Rodeio Bonito, /RS, 15 de fevereiro de 2022.

Marisete Ungaratti Guth  
Presidente Comissão Permanente de Licitações

Assessoria Jurídica

R. h.

Diante do exposto, cumpridas as formalidades legais do artigo 25, II, c/c art. 13, III e V, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o artigo 17 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, autorizo a realização da despesa conforme enquadramento, na forma da legislação em vigor.

Rodeio Bonito, RS, 15 de fevereiro de 2022.

Volmir Franquini Borges  
Secretário Executivo do CIMAU

Luiz Carlos Pinto Ribeiro  
Presidente do CIMAU

## **ANEXO I**

### **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2022, PARA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TRABALHISTA.**

Processo Administrativo nº 06/2022, de 15/02/2022.

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022.

#### **CONTRATANTE.**

Que entre si realizam, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAUI**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 02.493.318/0001-87, com sede na Rua Julio de Castilhos, n.º 350, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo seu Presidente **Sr. Luiz Carlos Pinto Ribeiro**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Pinhal – RS, residente e domiciliado, na cidade de Pinhal - RS, portador do RG n.º 2042403523 e inscrito no CPF sob o n.º 647.731.670-68 e por seu Secretário Executivo, **Volmir Franquini Borges**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 559.158.250-87 e Carteira de Identidade nº 7042409149 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Pinhal -RS.

#### **CONTRATADA:**

-----, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua -----, nº --, na cidade de -----, no Estado ---, inscrita no CNPJ sob nº -----, representada neste ato por seu sócio administrador Sr. -----, brasileiro, solteiro, Empresário, inscrito no CPF sob nº -----, CI -----, residente e domiciliado na Rua -----, nº --, cidade de -----, Estado --.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, Lei Federal nº 8.666/93, legislação pertinente; direito público; e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO PREÇO:**

O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, de serviços de Assessoria Jurídica especializada na área trabalhista, conforme a seguir descritos e caracterizados:

| <b>Item</b> | <b>Quant.</b> | <b>Especificação</b>  | <b>Preço Unitário</b> | <b>Preço Total</b> |
|-------------|---------------|---|-----------------------|--------------------|
| 01          | 06            | Serviço de assessoria jurídica trabalhista - Defesa dos interesses do CIMAUI na reclamatória trabalhista 0020019- |                       |                    |

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
|  |  | 21.2022.5.04.0551, em trâmite na VT de Frederico Westphalen, até final decisão; representação do CIMAUI no TRT/RS E TST, com relação ao processo em questão; organizar o quadro de empregados públicos e servidores do CIMAUI sob as regras da CLT e jurisprudência trabalhista; elaborar minutas de contrato de trabalho, acompanhar processos administrativos disciplinares, revisar rescisões trabalhistas, se for o caso, revisar e/ou elaborar cálculos trabalhistas, elaborar pareceres na área trabalhista, quando solicitado. Com 02 (duas) visitas mensais a sede do Consórcio. |  |  |
|--|--|--|--|--|

O valor total do presente contratado é de **RS-----** (-----).

### **2.1 Da caracterização dos serviços:**

**I** - Representar o Consórcio CIMAUI na ação referida acima, inclusive perante o TRT/4 e tribunais superiores, com sustentação oral, se for o caso, até o trânsito em julgado;

**II** - Elaboração de pareceres sobre toda e qualquer questão trabalhista envolvendo o CIMAUI;

**III** - Elaboração de minutas de contratos de trabalho e outros documentos pertinentes na relação consórcio/empregado público;

**IV** - Acompanhar e orientar os processos administrativos disciplinares, que envolvam empregados públicos e possam ter reflexos no âmbito trabalhista;

**V** - Revisar rescisões trabalhistas, e elaborar cálculos trabalhistas, vinculados às reclamações;

**VI** - Parecer quanto à possibilidade de realização de acordo em ação trabalhista, entre outras funções inerentes.

**VII** - Elaboração de pareceres para adequar resoluções internas que estão relacionadas esfera trabalhista.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES**

São partes integrantes e indismembráveis deste instrumento, o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 06/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022 e a proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

Para o cumprimento do objeto do presente contrato será utilizado recurso próprio do Consórcio, através de dotações orçamentárias do orçamento do CIMAUI.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Será efetuado o fechamento mensal da prestação de serviços técnicos especializados na área trabalhista, no mês correspondente, com pagamento em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas,

sempre até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, de acordo com a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

A contratada deverá apresentar ao CIMAUI, relatório mensal dos serviços/atividades executadas.

A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do *Nº DO PROCESSO* e *Nº DA INEXIGIBILIDADE*, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **CLAUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

O presente contrato terá vigência inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do CIMAUI, com ajustes de valores, inclusive. Caso não ocorra a prorrogação, mantém-se a obrigação em relação ao processo existente.

É direito do CIMAUI interromper o contrato a qualquer momento, comunicando a empresa com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, não cabendo a contratada qualquer direito a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais ao contratado.

A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue ao final de cada mês, em que houver a prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:**

O valor contratado será fixo, não podendo sofrer qualquer espécie de reajuste.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados nas dependências da sede administrativa do CIMAUI durante o horário comercial, com, no mínimo, 02 (duas) visitas mensais, cuja data poderá ser previamente definida entre as partes. Além disso a contratada deverá ficar à disposição, durante o horário comercial, para dirimir toda e qualquer dúvida e prestar as orientações necessárias, através dos meios usuais de comunicação disponíveis. Para maior eficácia e produtividade, os serviços também poderão ser realizados no escritório da empresa, inclusive com a disponibilização, por parte do CIMAUI, de acesso remoto à base de dados do Consórcio.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) executar os serviços descritos na Cláusula Segunda, dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;

b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados com qualidade e segurança;

c) responsabilizar-se pelas conseqüências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;

d) observar os prazos estipulados pelo CONTRATANTE para a apresentação dos documentos e Notas Fiscais.

e) a CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO;

f) todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Será de responsabilidade do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Fiscalizar e acompanhar os serviços;

c) Cumprir a forma e as condições de pagamento estabelecidas na Clausula Sexta deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

I - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração do Consórcio, em casos de rescisão contratual ou alteração, que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Consórcio, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração do Consórcio, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo o contratado somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro, a título de indenização ou a qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

d) A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração do Consórcio, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

A recusa pela CONTRATADA em executar os serviços objeto do CONTRATO acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a execução, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi contratado.

Na aplicação das penalidades previstas no CONTRATO, o CIMAU considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO**

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do Secretário Executivo do CIMAU, Sr. Volmir Franquini Borges, designado por este instrumento como gestor do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**I)** O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo as despesas com pessoal, encargos, deslocamentos, estadia e demais despesas de impostos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**II)** Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo com disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pela legislação que regulamente a administração pública.

**III)** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual, que não se resolva pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Rodeio Bonito/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente, juntamente com as duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito /RS, -- de fevereiro de 2022.

Volmir Franquini Borges  
Secretário Executivo CIMAU  
**Contratante**

Luiz Carlos Pinto Ribeiro  
Presidente do CIMAU  
**Contratante**

-----  
CNPJ: -----

**Contratada**

De acordo em data supra  
Assessoria Jurídica  
Adv. Daniel Brombilla  
OAB/RS nº **54.233**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: